



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2018. Publicação: 04/12/2018. Edição nº 221/2018.

e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, devendo o administrador preservar também o princípio da isonomia, de modo a cumprir a obrigação de bem servir a coletividade sem discriminações;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Ministério público Estadual, através do ofício nº 09/2018, oriundo do Conselho Comunitário pela Paz de Matões/MA, a prática de atos de vandalismo e destruição do Ginásio de Esportes Avelar Desidério, situado no Bairro Matadouro, neste Município, que também estaria sendo utilizado como ponto de comercialização e uso de drogas;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria in loco por este Membro, juntamente com servidores da Promotoria, ocasião em que foi constatada a situação de total abandono pelo Poder público em que se encontra o ginásio, conforme Certidão em anexo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público resguardar a vida e a integridade física das pessoas que frequentam o ginásio, principalmente crianças e adolescentes, que realizam atividades esportivas ou recreativas no local;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de solucionar a problemática acima relatada,

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Matões/MA:

1. A imediata interdição do Ginásio de Esportes Avelar Desidério, com a proibição da entrada de pessoas e a realização de qualquer tipo de atividade no equipamento, por parte da comunidade, em razão da sua precária estrutura de funcionamento, que coloca em risco a integridade física dos usuários;

2. Que seja providenciada, em caráter de urgência, a elaboração de laudo pericial para averiguar as condições físicas da instalação, uso e conservação do Ginásio de Esportes Avelar Desidério e, em seguida, que sejam adotadas as medidas necessárias à reforma do referido Ginásio;

3. Que seja esta Promotoria de Justiça informada acerca das medidas adotadas para solução do problema.

DETERMINO: a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro de avisos do Fórum;

b) À rádio local, para divulgação;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e para que promova a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Fica, ainda, determinada a publicação da presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA.

Sem mais para o momento, espera que cumpra tal RECOMENDAÇÃO, sob pena de se sujeitar às medidas judiciais cabíveis.

Publique-se, cumpra-se, com registro no SIMP.

Matões, 27 de novembro de 2018

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotor de Justiça Titular da Comarca de Matões

## RECOMENDAÇÃO N.º 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela titular da Promotoria de Justiça de Matões/MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, e, ainda:

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando que incumbe ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos"; (art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e art. 22, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 27/93);

Considerando que a política urbana deve ser executada pelo Poder Público Municipal e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme disposto no artigo 182 da Constituição Federal;

Considerando que o Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001) conforme seu artigo 1º, parágrafo único, regulamenta o uso da propriedade urbana nos termos da ordem pública e do interesse social, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

Considerando que a Lei Federal n.º 8.080/90, em seu artigo 18, inciso IV, alínea "b", prescreve como atribuição do Poder Público Municipal as ações de vigilância sanitária, na qual se inclui a vigilância de criatório de animais;

Considerando que a função social da propriedade nada mais é do que o próprio limite do direito frente ao interesse público e do interesse social;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2018. Publicação: 04/12/2018. Edição nº 221/2018.

Considerando que conforme a Constituição Federal, somente goza de proteção constitucional a propriedade urbana que esteja de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Município;

Considerando que a política urbana de vigilância sanitária, no âmbito estadual, se dá por meio da Lei Complementar nº 039/1988, encontrando-se vedação expressa no art. 85;

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, que deve estar coadunada com a ideia de proteção ao meio ambiente artificial urbano, tem uma finalidade maior que é a de proporcionar aos seus habitantes a sensação de bem-estar, onde, de maneira rigorosa, a saúde deve estar presente;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade:

“Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;”

Sendo o direito a uma cidade sustentável um direito público subjetivo, tendo os reclamantes titulares do poder de exigir da Administração Pública a efetividade deste direito;

Considerando que à inclusão do fato ambiental na disciplina da política urbana é relevante na medida em que a maior parte da população brasileira vive nas cidade e têm, também, direito a uma vida ecologicamente equilibrada, o que inclui a ausência de poluição sonora, que tem sido violada pelos representados com o acúmulo de animais em pequenos espaços, causando manifestações dos animais;

Considerando o artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece como objetivo da política urbana:

“Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

(...)

g) a poluição e a degradação ambiental;”

Considerando que o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações e equipamentos públicos, o qual é merecedor de plena defesa pelo Ministério Público, inclusive a assegurar a saúde dos habitantes no perímetro urbano;

Considerando que a Vigilância Sanitária Municipal não logrou êxito em retirar a criação dos animais, embora tenha notificado os reclamados, conforme Ofício SMS n.º 237/2018;

Vem por meio da presente RECOMENDAR aos representados, Sr. Francisco da Cruz Coleta Filho, Maria Da Cruz Vieira de Sousa e Francisco Assunção Lima, para que:

- 1) Adotem medidas efetivas para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, a retirada, da área urbana, de seus animais que estejam em desacordo com a Lei Complementar nº 039/1988, devendo, concomitantemente, alocá-los em local adequado (fora da área urbana, com espaço físico de tamanho proporcional ao número dos animais, com condições de higiene e salubridade corretos ao sadio desenvolvimento dos animais e providenciar destinação correta dos resíduos produzidos pelos animais);
- 2) Fixo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta recomendação, para apresentação de resposta (por escrito) acerca do acatamento ou não da presente notificação, ressaltando que o não encaminhamento da resposta será entendido como negativo no atendimento;
- 3) Que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta recomendação, o Ministério Público seja informado acerca de quais medidas foram adotadas para o cumprimento desta, inclusive indicando o local em que os animais foram alocados, comprovando-as documentalmente;
- 4) Comunique-se à Vigilância Sanitária deste Município para que tome conhecimento da recomendação expedida e endereçada para os representados, bem como para que providencie a fiscalização de seu cumprimento, especialmente no que atine a destinação e alocação dos animais em local adequado, especialmente primando para que não sejam abandonados nas ruas deste Município de Matões/MA.

DETERMINO: a remessa de cópias da presente Recomendação:

- a) Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro de avisos do Fórum;
- b) À rádio local, para divulgação;

Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e para que promova a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

- c) À Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Fica, ainda, determinada a publicação da presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA. Registre-se no SIMP.

Sem mais para o momento, espera que cumpra tal RECOMENDAÇÃO, sob pena de se sujeitar às medidas judiciais cabíveis.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2018. Publicação: 04/12/2018. Edição nº 221/2018.

Publique-se e cumpra-se.  
Matões, 27 de novembro de 2018

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA  
Promotor de Justiça

SANTA RITA

## PORTARIA-PJSAR - 212018

Código de validação: 84CBF185A2

PORTARIA-PJSAR – 212018 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar e fiscalizar a implantação da Rede Cegonha nas Regiões de Saúde do Maranhão, e a oferta do pré-natal para as gestantes no município de Santa Rita.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infra-firmada, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita-MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 e Provimento nº 01/2018-CGMP;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as Constituições Federal e Estadual, em seus arts. 196 e 205, respectivamente, asseguram a todos o direito à saúde, cabendo ao Estado o dever de garanti-la, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, promovendo o acesso às ações dos serviços de forma universal e igualitária;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Rita as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões;

CONSIDERANDO que a Rede Cegonha, instituída através da Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011, é uma estratégia do Ministério da Saúde (MS) que tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país, com a implementação de uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

CONSIDERANDO que os componentes da Rede Cegonha são: (a) Pré-natal; (b) Parto e nascimento; (c) Puerpério e atenção integral à saúde e (d) Sistema logístico (transporte sanitário e regulação);

CONSIDERANDO que as ações previstas dentro da Rede Cegonha encontram ressonância nos programas do Procedimento Administrativo stricto sensu relativo ao Perfil Mínimo das Ações e Serviços Públicos de saúde, determino que em relação a essas ações, haja o desmembramento para o desenvolvimento de estratégias de instrução e intervenção com mais qualidade;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita é Porta de Entrada às ações e serviços de saúde, segundo o disposto na Resolução CIB/MA Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, razão pela qual deverá atender ao Perfil Mínimo das ações e serviços de saúde constante na Resolução CIB/MA nº 43/2011, bem como em consonância com os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta nº 01/2015 – PGJ/CAOp-Saúde, a qual recomenda às Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde do MPMA que exijam dos gestores de saúde a disponibilização do Perfil Mínimo das Ações e dos Serviços de Saúde nos municípios que são Porta de Entrada, Região de Saúde e Macrorregião de Saúde;

### RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo Stricto Sensu, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, realização de mediação sanitária e demais diligências, para apurar se o Município de Santa Rita encontra-se disponibilizando ações e serviços de saúde de acordo com o Perfil Mínimo consoante estabelecido na Resolução CIB/MA nº 43/2011, bem como em consonância com os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação da Implantação da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1459, de 24 de junho de 2011.

Para auxiliá-la nas investigações, nomeia desde já como Secretário, o Técnico Ministerial Dennys Charlles Silva Mendonça, determinando ao mesmo a adotar as providências de praxe, e em especial as seguintes medidas:

- 1) Autue-se e registre-se;
- 2) ) Oficie-se à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação da Portaria;
- 3) Registre-se esta Portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;